Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3177/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12658/2015
PROTOCOLO	: 1611600
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015 (1ª fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e as empresas Ailton da Silva Gonçalves EIRELLI- ME, AF Locadora de Veículos e Transporte EIRELI – ME e Fabiano de Paula Medeiros Mariano – ME, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para locação de ônibus e/ou veículos, visando atender o Transporte Escolar de alunos da rede Municipal, totalizando 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar 2015 da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com os itinerários das linhas.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G. JD – 7524/2016 (peça 17), o procedimento licitatório foi considerado regular, entretanto, foi aplicada multa ao responsável Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, no valor de 30 (trinta) UFERMS, devido a intempestividade na remessa dos documentos.

Conforme certificado à peça 27, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (PAR – 3ª PRC – 3641/2024 - peça 33), o órgão ministerial manifestou-se pela baixa da responsabilidade do gestor, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça 27.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 - Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art.186, V, "a", do Regimento Interno;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.